

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000878/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022374/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.251943/2024-01
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICLUBE SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 00.594.375/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ELIEZER PIMENTA DE OLIVEIRA;

E
SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA, CNPJ n. 15.235.021/0001-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GEORGE MEIRELES DANTAS e por seu Presidente, Sr(a). ROQUE JOSE DOS SANTOS FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as Entidades Esportivas Sociais e Recreativas sediadas no âmbito do estado da Bahia, representadas pelo SINDICLUBE e todos os empregados representados pelo SENALBA, com abrangência territorial em BA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregadores reajustarão os salários dos seus trabalhadores, exceto os que recebem o salário mínimo nacional, em 5,0% (cinco por cento), calculados sobre seus respectivos salários de dezembro de 2023, e serem pagos a partir da data base desta convenção, ou seja, 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Os reajustes espontâneos concedidos aos empregados por liberalidade dos empregadores durante os meses anteriores a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser compensados, excetuando-se as promoções salariais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - 13º SALÁRIO**

Os empregadores assegurarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação salarial pela Lei de n.º. 090 de junho de 1962 - 13º salário, até o dia 30 de junho a todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores pagarão também, no dia 30 de junho de cada ano, a diferença resultante entre a metade da remuneração devida no dia 15 de junho, nos termos desta cláusula, e o adiantamento da mesma gratificação, concedido anteriormente quando da saída de férias ou outro motivo que ensejou.

Parágrafo Segundo – O adiantamento da primeira metade da gratificação natalina (13º salário) é devida também aos empregados que requererem férias para o mês de janeiro, na vigência da presente Convenção.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINARIAS E ADICIONAIS NOTURNO

As Horas extraordinárias serão remuneradas de acordo com os dispostos na Legislação em vigor, inclusive as horas trabalhadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Único - Adicional Noturno, no período estabelecido na Legislação vigente, será remunerado com Adicional de 30% (trinta por cento), sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA (BIÊNIO)

Para cada 02 (dois) anos trabalhados junto ao empregador, a título de adicional de permanência, os empregados receberão o acréscimo mensal de 1,0% (um por cento) sobre o seu salário nominal, até o percentual máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo 1º - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o biênio.

Parágrafo 2º - O percentual do biênio será igual para todos os empregados, independentemente do salário percebido e da data em que for completado o biênio, devendo ser destacado o valor no contracheque ou holerite do empregado.

Parágrafo 3º - A contagem do biênio aqui previsto, iniciará a partir da data base desta convenção, ou seja, 01 de janeiro de 2024, independentemente do tempo de vínculo de emprego que já possua o empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores concederão aos Empregados que exercerem permanente a função de "CAIXA" uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores subsidiarão o custo da Refeição dos seus empregados através do fornecimento da própria Refeição, mediante "TICKET", sistema de "VALE ALIMENTAÇÃO", ou ainda, pagamento em moeda corrente, em quantidade correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo de cada refeição deve ser de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo ser também este o valor facial do "VALE REFEIÇÃO" ou TICKET ALIMENTAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Os empregadores poderão descontar dos seus empregados pela concessão do benefício a que se refere esta cláusula, o percentual até o limite do previsto na Legislação vigente relativa ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, ou seja, 20% (vinte por cento).

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores que laboram no regime 12x36 a referência para concessão da alimentação desta cláusula será o dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA NONA - LANCHE GRATUITO

Os empregadores concederão lanche gratuitamente aos seus empregados, quando ocorrer por necessidade de serviços, em caso de "DOBRA" do turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

A título gratuito, os empregadores, fornecerão uma cesta básica mensal no valor mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para todos os seus trabalhadores, excepcionando-se os empregadores que já garantem aos seus empregados o fornecimento ou pagamento de mais de 01 (uma) Refeição por dia de trabalho, constituindo tal concessão verba de natureza não salarial, não sendo possível a sua incorporação ao salário do trabalhador.

Parágrafo único: Na hipótese de concessão da Cesta Básica em valor pecuniário, deverá ser inserida no contracheque ou holerite do empregado, constando a devida rubrica. Em sendo *in natura* a concessão, deverá ser realizada mediante contra apresentação de recibo de entrega.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

Os empregadores subsidiarão o transporte dos seus empregados mediante o fornecimento de vale-transporte nos termos da Legislação vigente, inclusive quando à parcela a ser descontado do salário do benefício.

Parágrafo Único - O vale transporte será também concedido aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, nos 03 (três) primeiros meses a contar da data da concessão do benefício por incapacidade pelo INSS.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A exclusivo critério dos empregadores, os empregadores poderão vir a envidar esforços no sentido de firmar Convênios para prover Assistência Médica complementar aos seus empregados. O sistema de custeio que vier a ser adotado para cobrir as despesas dos Planos será decorrente de negociação direta entre empregadores e empregados sem qualquer interveniência de terceiros.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL.

No caso de falecimento do empregado, desde que o empregador não tenha Plano de Seguro de Vida em Grupo, os empregadores pagarão aos dependentes legais devidamente identificados, uma única vez, a título de Auxílio Funeral e mediante apresentação do atestado de Óbito, o valor correspondente a 2,5 (dois e meio) salários mínimo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO A FILHOS DEFICIENTES

Os empregadores pagarão mensalmente aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física e/ou mental que determine incapacidade Laboral ou educacional, um valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo a título de Auxílio, desde que o caso seja devidamente atestado por Entidade Médica especializada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS RESCISÓRIAS

Os empregadores deverão pagar a verbas devidas na rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da multa prevista no Art. 477 da CLT, a partir do vigésimo dia de atraso no pagamento da rescisão, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das

verbas rescisórias, o Empregador estará obrigado a pagar ao trabalhador uma multa referente à um salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo - As homologações de rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador poderão ocorrer com a assistência do SENALBA-BA.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TREINAMENTO PESSOAL

Os empregadores promoverão treinamento dos seus empregados, através da realização de Cursos, palestras, Seminários e atividades similares.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a necessidade da participação de empregados em eventos dos tipos citados nesta cláusula, e cuja realização venha a se verificar fora das dependências do empregador, estes procederão a análise do evento e decidirão, a seu exclusivo critério, quando a liberação do empregado sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Segundo - Os empregadores comprometem-se em promover a realização periódica de palestras para seus empregados, enfocando temas como doenças sexualmente transmissíveis e doenças ocupacionais.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FARDAMENTO

Os Empregadores Concederão gratuitamente aos seus empregados, uniformes/Fardamentos de trabalho, desde que seja exigência da Entidade empregadora.

Parágrafo Único - Os EPI'S que forem fornecidos pelos empregadores serão de uso obrigatório pelos Empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS

A exclusivo critério dos empregadores, os Clubes poderão vir a firmar Convênios:

Parágrafo Primeiro – Com Farmácias, Óticas, Livrarias, Editoras e similares, com vistas a facilitar a aquisição de produtos pelos seus empregados, mediante desconto do valor correspondente às aquisições nos respectivos salários.

Parágrafo Segundo - Com Instituições financeiras, objetivando a concessão de empréstimos e financiamentos aos trabalhadores, mediante consignação em folha de pagamento, ficando, pois, a Entidade, autorizada a proceder os descontos nos salários de seus empregados, bem como, nas parcelas rescisórias que sejam decorrentes de convenio firmado.

Parágrafo Terceiro - A Entidade facilitará aos funcionários descontos em seus contracheques no valor de até 30% (trinta por cento) do salário em pagamento de convênio firmado com o Sindicato de classe a ser

descontado em folha.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Fica autorizada a compensação de horário, inclusive com compensação de intervalo intrajornada na forma da CLT, ficando facultado aos Empregadores firmarem com o Sindicato dos Empregados Acordos Coletivos com regras específicas para compensação de jornada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIOS

I – Concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, ao empregado pai, a contar da data do nascimento do filho ou adoção paterna;

II – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos aos seus trabalhadores, em caso de falecimento de pais e filhos, sendo 02 (dois) dias no falecimento de avós quando comprovados.

III – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos aos seus empregados em decorrência de casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA

Os empregadores assegurarão no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da presente Convenção, o cumprimento de todas as exigências legais para a constituição da CIPA - Comissão Interna de prevenção de Acidentes.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O acesso de Dirigentes Sindicais às dependências dos empregadores, para tratar de assuntos relativos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser objeto de prévio entendimento entre Diretores do Sindicato dos Empregados e a Diretoria do empregador a ser visitado, devendo ser devidamente agendada dia e horário de visita.

Em virtude da grande extensão da base territorial representada pelo SENALBA-BA, que deve assistir os seus associados em todo o Estado da Bahia, a entidade/empresa reconhece a estabilidade de toda a Diretoria do SENALBA e que não se aplica à mesma, o que determina o Art. 522 e seus parágrafos da CLT, bem como a súmula 369 do TST.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E/OU ASSISTENCIAL

Na forma da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT - Ministério Público do Trabalho decidiu em 28/12/2018, unificar entendimento do órgão permitindo a cobrança da taxa assistencial desde que autorizada na Assembleia da categoria, de forma que os abrangidos e beneficiados pela negociação da CCT e/ou ACT devem participar do financiamento desse processo sob pena de inviabilizar a atuação do Sindicato laboral.

Conforme autorização prévia e expressa na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede do SENALBA/BA, no dia 05 de fevereiro de 2024, junto à categoria profissional representada pelo Sindicato, com a participação e votação de associados ou não, e nos termos do Artigo 513 da CLT, as Entidades empregadoras descontarão em até 30 (trinta) dias da data da assinatura desta CCT, a COTA NEGOCIAL 2024/2025 dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados 1% (um por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, sobre os salários base já reajustados na folha de pagamento, em parcela única e repassarão automaticamente ao sindicato laboral, em conta bancária a ser indicada por este, no prazo de 05 (cinco) dias após o referido desconto, anexando relação nominal e recibo de depósito.

- 1) Fica assegurado o direito de oposição de descontos aos não associados, mediante manifestação escrita e protocolada no horário de funcionamento das 08:00h as 12:00 e das 13:30h as 17:30h, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do acordo.
- 2) Os residentes fora do município de Salvador podem encaminhar correspondência por via postal com A.R.
- 3) Serão recusadas as manifestações padronizadas, copiadas ou com indícios de participação do empregador.
- 4) O SENALBA/BA fara a devolução do quanto descontado de quem assim requerer tempestivamente, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do credito feito pelo empregador e informação deste ao sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

Fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para qualquer das partes que ocorra em descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GORJETA

Ao Empregador que eventualmente cobrar gorjetas e lançar na Nota de Consumo fica assegurado o direito de reter 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, para custear os encargos sociais

previdenciários e trabalhistas derivados a integração da remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente a ser revertido integralmente em favor do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - A gorjeta quando entregue pelo consumidor diretamente ao Empregado, o valor será integralmente dele sem influência de retenção.

Parágrafo Segundo - As partes deverão seguir integralmente os dispositivos da Lei Nº 13.419/2017.

}

**FRANCISCO ELIEZER PIMENTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICLUBE SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA**

**GEORGE MEIRELES DANTAS
DIRETOR
SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA**

**ROQUE JOSE DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA**

ANEXOS ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

